



DIÁRIO OFICIAL EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, QUARTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2024 - ANO CVIII - Nº 23.972

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

LEIS

LEI Nº 14.762 DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Institui o Programa Agente Jovem Ambiental - AJA, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Agente Jovem Ambiental - AJA, que tem por finalidade promover a inclusão e participação social de jovens em ações de educação ambiental.

Parágrafo único - O Programa de que trata o *caput* deste artigo destina-se aos jovens que atendam aos requisitos previstos no art. 5º desta Lei.

Art. 2º - O Programa AJA será executado conjuntamente pela Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, pela Secretaria da Educação - SEC e pela Secretaria de Relações Institucionais - SERIN, na forma a ser definida em Regulamento.

Art. 3º - Constituem objetivos específicos do Programa AJA:

I - estimular a compreensão acerca das realidades socioambientais locais e sobre o potencial de intervenções de forma individual e coletiva;

II - incentivar a participação de jovens em projetos socioambientais em suas comunidades e nas instituições de ensino, com vistas a contribuir na formação e fortalecimento de espaços educadores sustentáveis;

III - incentivar a participação dos jovens em colegiados ambientais e educacionais com vista ao fortalecimento da participação e controle social;

IV - conduzir processos formativos dos jovens para o desenvolvimento de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências visando a atuação na promoção de sociedades sustentáveis;

V - propiciar o desenvolvimento da autoestima e de sentimento de pertencimento familiar e comunitário, melhorando a qualidade de vida e a preservação do meio ambiente;

VI - fomentar discussões sobre as questões socioambientais e o fortalecimento da Educação Ambiental nos currículos das unidades escolares e nas comunidades;

VII - qualificar social e profissionalmente as juventudes por meio de ações socioambientais;

VIII - incentivar a formação bilingue das juventudes para ampliar seu protagonismo na promoção da sustentabilidade e da justiça ambiental por meio do desenvolvimento de projetos socioambientais em colaboração com parceiros internacionais, aumentando a empregabilidade e as oportunidades de geração de renda.

Art. 4º - A atuação dos jovens selecionados para o Programa AJA se dará em espaços públicos sob a orientação pedagógica supervisionada, buscando, em especial:

I - promover a sensibilização das comunidades para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais;

II - contribuir na implementação de projetos, atividades ou ações de Educação Ambiental, com foco no enfrentamento dos principais problemas socioambientais identificados pelas comunidades escolar ou do entorno nas áreas urbanas e rurais;

III - contribuir com a identificação e registro de iniciativas socioambientais e de educação ambiental nos territórios, incluindo coletivos de juventude;

IV - auxiliar em ações de manejo e preservação em Unidades de Conservação e outros espaços territoriais especialmente protegidos, na recuperação de áreas degradadas e na proteção de espécies da fauna e flora nativas;

V - estimular a participação ativa das comunidades (escolar e do entorno) na adoção de estratégias que visem mudanças positivas das condições socioambientais e favoreçam o desenvolvimento local, territorial e estadual;

VI - colaborar em ações de valorização da sociobiodiversidade, respeitando os valores sociais, culturais, religiosos e espirituais locais e regionais;

VII - contribuir em iniciativas voltadas para a conservação dos recursos hídricos e ao aproveitamento sustentável e uso racional das águas, visando a melhoria da qualidade de vida das populações residentes e a gestão de conflitos acerca do seu uso;

VIII - auxiliar na implementação de programas setoriais e projetos de educação ambiental e de mobilização social direcionados à gestão e ao gerenciamento integrado e ambientalmente adequado dos resíduos sólidos;

IX - auxiliar em ações dos programas setoriais e projetos de Educação Ambiental e mobilização social em saneamento ambiental;

X - auxiliar na articulação de programas, projetos e ações transversais para estruturação e o fortalecimento dos mecanismos de valorização dos produtos e serviços relacionados às áreas protegidas, com o fomento ao turismo regenerativo sustentável;

XI - disseminar boas práticas agrícolas e urbanas voltadas à busca por sociedades sustentáveis;

XII - contribuir para o enfrentamento e a erradicação do racismo ambiental e para a promoção da justiça socioambiental;

XIII - contribuir para a promoção de respostas às mudanças climáticas por meio de medidas que impulsionem a justiça climática e ambiental.

Parágrafo único - As ações realizadas pelo Agente Jovem Ambiental deverão ser comprovadas mediante mensuração de indicadores das atuações previstas no *caput* deste artigo, a serem especificados em Regulamento.

Art. 5º - A habilitação dos jovens ao Programa se dará mediante seleção, a ser precedida de Edital de Chamamento, no qual estarão previstas as regras pertinentes ao procedimento de seleção, os direitos e os compromissos do Agente Jovem Ambiental.

§ 1º - São requisitos para habilitação no Programa:

I - possuir idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos;

II - estar cadastrado ou integrar família cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico;

III - estar matriculado na Rede Pública Estadual de Ensino, vinculado à Educação Básica ou Educação Profissional.

§ 2º - O Edital de Chamamento poderá estabelecer requisitos adicionais aos previstos no § 1º deste artigo para fins de qualificação como Agente Jovem Ambiental.

§ 3º - A distribuição das vagas entre os municípios será proporcional ao quantitativo de jovens habilitados de acordo com o previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º - Os critérios de seleção do Agente Jovem Ambiental observarão, prioritariamente, fatores ligados à vulnerabilidade socioambiental e econômica.

Art. 6º - O ingresso na condição de Agente Jovem Ambiental será formalizado mediante celebração de Termo de Admissão, na forma a ser definida em Regulamento.

Art. 7º - Fica autorizada, no âmbito do Programa instituído por esta Lei, a concessão de auxílio financeiro mensal ao Agente Jovem Ambiental, para viabilizar o desempenho de suas funções.

§ 1º - O auxílio financeiro mensal terá o valor de R\$315,00 (trezentos e quinze reais), a ser reajustado em ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O auxílio financeiro de que trata o *caput* deste artigo terá duração, forma de pagamento e condições de percepção definidos no Edital de Chamamento.

Art. 8º - Os indicadores do Programa AJA deverão ser encaminhados para a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA, visando ao acompanhamento da sua implementação e ajustes consentâneos com as necessidades de aperfeiçoamento do Programa.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução do Programa de que trata esta Lei correrão por conta de receitas do Fundo de Recursos para o Meio Ambiente - FERFA e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia - FERHBA, sem o prejuízo de outras fontes, públicas ou privadas.

Parágrafo único - Para a execução e o aprimoramento das ações pertinentes ao Programa AJA, o Poder Executivo, por intermédio da SEMA, poderá celebrar parcerias com entidades privadas ou públicas, de quaisquer esferas de governo, inclusive para fins de cofinanciamento.

Governo do
Estado da Bahia**Governador do Estado**
Jerônimo Rodrigues Souza**Vice-Governador do Estado**
Geraldo Alves Ferreira Júnior**Secretário da Casa Civil**
Afonso Bandeira Florence**Diretor Geral**
Robson Santos de Araújo**Diretor Técnico**
André Marter Primo

Ao leitor: O Diário Oficial do Estado é uma publicação da Empresa Gráfica da Bahia que circula em cinco edições semanais, de terça a sábado. O D.O.E., como é conhecido, é composto de quatro cadernos:

Executivo – Caderno destinado à publicação das leis e decretos do Governador do Estado da Bahia, dos diversos atos da administração direta e indireta do Poder Executivo e ainda dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios.

Diversos – Caderno destinado à publicação de editais de convocação, atas, balanços e demais atos de empresas, fundações, associações e outras entidades de direito privado.

Licitações – Caderno criado em parceria com a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, destinado à publicação de todos os atos da Administração Pública Estadual referentes a licitações tais como: avisos, resultados e homologações, recursos, contratos, leilões, dispensas e inexigibilidades e outros.

Municípios – Caderno destinado à publicação dos atos das Prefeituras e Câmaras de Vereadores dos Municípios do Estado da Bahia.

LOCAIS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

Sede | EGBARua Mello Moraes Filho, 189,
Fazenda Grande do Retiro
CEP: 40.350-900Horário de atendimento:
das 8h às 12h e das 13h às 17h**Ouvidoria**

ouvidoria@egba.ba.gov.br

Site

www.egba.ba.gov.br

Serviços:**Assinaturas Diário Oficial do Estado**
71 3343-2865 | assinatura@egba.ba.gov.br**Suporte DOOL**

71 3343-2887

Publicações

71 3343-2850 / 2133 | publica@egba.ba.gov.br

Serviços Gráficos

71 3343-2800 / 2805 / 2837 / 2838 | encomendas@egba.ba.gov.br

Certificação Digital

71 3343-2886 | certificacao.digital@egba.ba.gov.br

Gestão Documental e Logística71 3343-2824 / 2856 | logistica: 71 3343-2880
gestao.documental@egba.ba.gov.br**Pesquisa no Diário Oficial do Estado**71 3343-2817 / 2885
pesquisadiario@egba.ba.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Publicação centímetro/coluna por caderno
Diversos - R\$ 221,00

Municípios - R\$ 136,01

Formas de pagamento: Espécie, cheque nominal à Empresa Gráfica da Bahia, boleto bancário, cartões de crédito Visa e Credicard, nota de empenho órgãos públicos

O Diário Oficial do Estado é comercializado exclusivamente na Empresa Gráfica da Bahia.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de agosto de 2024.

JERÔNIMO RODRIGUES
GovernadorAfonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil
Jonival Lucas da Silva Junior
Secretário de Relações Institucionais em exercícioEduardo Mendonça Sodré Martins
Secretário do Meio Ambiente
Rowenna dos Santos Brito
Secretária da Educação em exercício

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 309 DE 13 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 009.0227.2024.0035968-15, e considerando o disposto no art. 39 do Decreto nº 19.497, de 04 de março de 2020, e nas fases 10 e 13 do Anexo I da Instrução Normativa nº 011, publicada no DOE de 26 de julho de 2024, **RESOLVE**:

Designar os servidores Francisleide de Souza Nascimento Gomes, matrícula 92.042.XX9; Ana Marta de Matos Rodrigues Coqueiro, matrícula 16.311.XX4; Hilda Carvalho de Azevedo Marques, matrícula 92.042.XX0; Nuine Santos Barreiro Paixão, matrícula 09.550.XX2; e Silza Patrícia de Souza Bastos, matrícula 92.011.XX0, para, sob a presidência da primeira, constituir Grupo de Trabalho com a finalidade de analisar a documentação comprobatória e atribuir pontuação às Atividades Prioritárias, para o processo de promoção referente ao ano de 2024, dos servidores da carreira de Analista Técnico, integrante do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, lotados nos órgãos da Administração Direta, pelo período de 02 a 27 de setembro de 2024.

EDELVINO DA SILVA GÔES FILHO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 310 DE 13 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no processo SEI nº 009.1494.2024.0035405-59, com fulcro nos incisos IV e VI do artigo 2º e inciso III do artigo 4º do Decreto Estadual nº 17.498/17, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar o fiscal titular e fiscal suplente da Unidade Beneficiária abaixo, referente aos contratos que tratam das contratações de postos de serviços de Copa e Cozinha e Suporte e Apoio Operacional a Prédios Públicos, gerenciados pela Coordenação de Serviços Compartilhados do Centro Administrativo da Bahia - CSCCAB na SRL/SAEB.

Art. 2º - Fica designado como fiscal e fiscal suplente da Unidade:

ÓRGÃO - UNIDADE	FISCAL DA UNIDADE	MATRÍCULA DO FISCAL DA UNIDADE
SUDEC - Superintendência de Proteção e Defesa Civil	Jorge Luis Santos da Luz	92085XX1
ÓRGÃO - UNIDADE	FISCAL SUPLENTE DA UNIDADE	MATRÍCULA DO FISCAL SUPLENTE DA UNIDADE
SUDEC - Superintendência de Proteção e Defesa Civil	Ricardo Câmara Pestana	14540XX6

Art. 3º - Esta Portaria inclui o fiscal e fiscal suplente da Unidade acima, permanecendo em vigor os demais fiscais designados na Portaria nº 468 de 6 de novembro de 2023, Portaria 026 de 17 de Janeiro de 2024, Portaria 026 de 17 de Janeiro de 2024 e Portaria 038 de 26 de Janeiro de 2024, Portaria 112 de 26 de Março de 2024.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDELVINO DA SILVA GÔES FILHO
Secretário da Administração do Estado da Bahia.

Portaria Nº 00836564 de 13 de Agosto de 2024

O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o constante no processo 006.0417.2023.0009479-20, com fulcro nas disposições contidas no(a) Art 6º do Decreto nº 19.862 de 24 de julho de 2020, **resolve** MANTER A DISPOSIÇÃO do(a) PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, pelo período de 0024(vinte e quatro) meses, a partir de 18 de Maio de 2023, o(a) servidor(a) **MARIA CONCEICAO ALMEIDA RIBEIRO**, matrícula nº 14129495, ocupante do cargo Analista técnico, pertencente ao quadro de pessoal do(a) CASA CIVIL.

EDELVINO DA SILVA GOES FILHO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 00836055 de 13 de Agosto de 2024

O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no(s)